

EDITAL Nº 01/2016 – PEP / UFRN
RECRENCIAMENTO E CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA
UFRN

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PEP / UFRN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 134/2015 de 02 de Fevereiro de 2015, considerando as exigências da Portaria nº 174/2014-CAPES e o documento da área de Engenharias III-CAPES, torna público pelo presente Edital, a abertura de inscrições para o processo de **Recredenciamento de Docentes e Credenciamento de novos docentes** no programa.

1 – Das Definições do Corpo Docente

1.1 - O corpo docente dos programas de Pós-Graduação é composto por 3 (três) categorias:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do programa;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

1.1.1 - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação (PPG) na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa do Programa;
- III - orientem os alunos de mestrado ou doutorado no programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estatais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
- d) a critério do programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II desde artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

1.1.1.1 A atuação do docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPG's, em que pode atuar, em no máximo 40 horas semanais.

a) O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG's, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPG's;

b) A carga horária dedicada a cada programa do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPG's, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área;

c) A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação;

d) Por ocasião de acompanhamento e avaliações dos PPG's, será requerido dos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos, ano a ano, dos integrantes desta categoria de acordo com as regras desta categoria de acordo com as regras bem definidas que devem constar obrigatoriamente nos respectivos regimentos.

1.1.1.2 A relação de orientandos/orientador deve atender as orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área.

1.1.1.3 A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os PPG's dos quais participa, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

1.1.2 Integram a **categoria de visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Observação: A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

1.1.2.1 A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

1.1.3 Integram a **categoria de colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluído os bolsistas do pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I – O desempenho de atividades esporádicas como conferencistas, membro de banca de exame ou co-autor de trabalho não caracteriza um profissional como integrantes do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II – Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando

relatados por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

2. Dos Critérios de Credenciamento

2.1 O candidato a **professor permanente e colaborador** deverá atender, além dos critérios descritos no item 1 do referido edital, aos seguintes requisitos:

- a) Ter título de Doutor;
- b) Possuir vínculo funcional permanente com a UFRN;
- c) Ter pelo menos 2 orientações de Iniciação Científica concluídas ou em andamento;
- d) Possuir índice PQD-PEP médio maior ou igual a **65 (para professor permanente)** e **45 (para professor colaborador)**, contabilizados desde 2013 (vide ANEXO I). O PQD é calculado segundo documento de avaliação trienal 2013 do comitê de Engenharias III da CAPES disponível em <http://www.capes.gov.br/component/content/article?id=4686:engenharias-iii>, considerando também o item publicações de livros. O cálculo será o PQD-PEP total desde 2013 até a data de análise dos candidatos (19 de outubro) dividido por 03 (03 anos).
- e) Apresentar plano de atuação e metas acadêmicas compatível com as exigências de Professor permanente constando disciplinas a serem ministradas, orientações de mestrado e publicação científica para os períodos 12, 24, 36 e 48 meses após o ingresso como docente permanente ou colaborador do PEP. Considerar neste quesito o item 1.1.

§1º – Autor de capítulo de livro com ISBN, publicado desde 2013, será contabilizado como equivalente a um qualis B4 (10 pontos), sendo registrada a pontuação de um único capítulo do mesmo livro.

§2º – Autor de livro com ISBN, publicado desde 2013, será contabilizado como equivalente a um qualis B2 (50 pontos).

§3º Organizador de livro, publicado com ISBN desde 2013, será contabilizado como equivalente a um qualis B4 (10 pontos). Caso o organizador também seja autor de um ou mais capítulos do livro por ele organizado, será novamente atribuída uma pontuação máxima equivalente a um qualis B4 (10 pontos).

- Candidatos que são autores de um mesmo artigo serão pontuados, dividindo a pontuação total pelo número de candidatos autores.
- A designação dos Qualis dos artigos serão baseados na divulgação da plataforma sucupira.
- As publicações dos artigos em periódicos B2, B3, B4, e B5 terão saturação em máximo 04 artigos.
- Os artigos serão conceituados de acordo com o Qualis vigente da CAPES, dentro da plataforma Sucupira.

2.1.1 - O candidato a professor permanente ou colaborador deve informar, no ato da inscrição para credenciamento/recredenciamento, a carga horária semanal a ser dedicada ao programa, assim como a carga horária que dedica a outros programas de Pós-

Graduação em que atua, observando os limites especificados na Portaria nº 174/2014-CAPES.

3 Das Inscrições

3.1 As inscrições deverão ser efetuadas no período de 30 de setembro a 18 de outubro, por meio do endereço eletrônico https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?aba=p-processo&nivel=S

3.1.1 Para a inscrição, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico que inclui:

- a) Dados pessoais;
- b) Indicar o Link do Currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- c) Enviar Plano de Trabalho nos termos do item 2.1;
- d) Comprovante de orientação de pelo menos 2 orientações de IC em andamento ou concluídas.

Parágrafo único:

Também é obrigatório para inscrição do candidato, realizar seu cadastro no SIGAA do docente através do menu Pesquisa > Área Qualis/Capes > Cadastrar > Selecionar Engenharias III > Cadastrar.

3.1.2 Ao se inscrever no Processo Seletivo, o candidato fica obrigado a acompanhar as informações e publicações de todos os atos, pelo sítio <http://www.posgraduacao.ufrn.br/pep>. Outras informações poderão ser solicitadas via email (pep.ufrn@gmail.com) para a Secretaria do PEP.

3.1.3 A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, não podendo haver alegação de desconhecimento.

4. Do processo seletivo

4.1 Atendendo aos interesses do PEP e a todas as regulamentações que tratam do tema, a Comissão de Recredenciamento/Credenciamento se resguarda o direito de não credenciar todos os candidatos classificados como professor Colaborador, uma vez que o número máximo da categoria “professor Colaborador” não deve ultrapassar 25% do total de professores do Programa. Sendo assim, estes serão credenciados de acordo com o ranking do PQD-PEP médio.

4.2 A divulgação da classificação e da seleção dos candidatos será feita em 24 de outubro de 2016, no endereço eletrônico <http://www.posgraduacao.ufrn.br/pep>;

4.3 O prazo para recursos referentes à classificação e à seleção deverá ser encaminhada ao colegiado do Programa e a Comissão de PG da PPG, até 24 horas após a divulgação do resultado.

4.4 A divulgação da classificação final dos candidatos, após análise dos recursos, será afixada no quadro de avisos da secretaria do PEP e no endereço eletrônico <http://www.posgraduacao.ufrn.br/pep>, até o dia 26 de outubro de 2016;

4.5 O relatório final deverá ser elaborado pela Comissão de Recredenciamento/Credenciamento e encaminhado pela Coordenação do Programa à comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN.

4.6 A relação do corpo docente do programa selecionado pelo presente edital deverá ser publicado no Boletim de Serviço da UFRN e na Página do Programa.

5. Das disposições finais

5.1 Casos não previstos nesse edital serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Recredenciamento/Credenciamento, quando necessário.

5.2 O credenciamento/recredenciamento regido por este edital do corpo docente será válido até dezembro de 2017 podendo ser alterado pelo colegiado do programa.

5.3 Os atuais docentes do Programa integrantes da categoria de Permanente ou colaborador que não solicitarem recredenciamento no presente edital, estarão descredenciados do Programa a partir do primeiro de janeiro de 2017.

5.4 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Datas importantes

	Data
Publicação do edital	30/setembro
Período de inscrições	30/setembro a 18/outubro
Análise dos candidatos	19 a 21/outubro
Divulgação da classificação/seleção	24/outubro
Prazo de recurso	25/outubro
Divulgação da classificação/seleção final	26/outubro

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO

O PQD-PEP é o indicador referente às publicações e atividades desenvolvidas pelos pesquisadores. Leva em consideração:

$$\text{PQD-PEP} = A1 \times 100 + A2 \times 85 + B1 \times 70 + B2 \times 50 + B3 \times 20 + B4 \times 10 + B5 \times 5$$

Onde:

A1 = Número de publicações classificadas como A1 no Qualis Periódicos das Engenharias III

A2 = Número de publicações classificadas como A2 no Qualis Periódicos das Engenharias III

B1 = Número de publicações classificadas como B1 no Qualis Periódicos das Engenharias III

B2 = Número de publicações classificadas como B2 no Qualis Periódicos das Engenharias III

B3 = Número de publicações classificadas como B3 no Qualis Periódicos das Engenharias III

B4 = Número de publicações classificadas como B4 no Qualis Periódicos das Engenharias III

B5 = Número de publicações classificadas como B5 no Qualis Periódicos das Engenharias III

Outras produções intelectuais são consideradas equivalentes, como segue:

Autor de **capítulo de livro com ISBN**, equivalente a pontuação de um B4 (10 pontos). Publicações a partir de 2013.

Autor do **livro com ISBN**, equivalente a pontuação B2 (50 pontos). Publicações a partir de 2013.

Organizador **de livro com ISBN**, equivalente a pontuação de um B4 (10 pontos). Publicações a partir de 2013. Caso o organizador também seja autor de um ou mais capítulos do livro por ele organizado, será novamente atribuída uma pontuação única equivalente a um qualis B4 (10 pontos).

$$\text{PQD-PEP MÉDIO} = \text{PQD-PEP DIVIDIDO POR 3}$$